



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.228/09

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 500 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05.228/09**, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Lucinete Coelho Alves**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 66.000-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 46/47 sugeriu a notificação do Presidente da PBPREV, para retificar o valor lançado em julho/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, R\$ 1.067,74, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 682,32), adicional por tempo de serviço (R\$ 112,50) e GED (R\$ 272,92);

CONSIDERANDO que a autoridade competente encaminhou defesa, fls. 51/56, ensejando a análise pelo órgão auditor deste Tribunal, que concluiu, em seu relatório de fls. 57, pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria, fl. 47, tendo em vista que a modificação sugerida foi atendida, elidindo a mácula anteriormente apontada;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de março de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL